



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA DESENTUPIDORA RP EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA.

Procedimento Licitatório nº 298/2020
Pregão Eletrônico nº 068/2020
Contrato nº 155/2020.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, CEP: 13.910-027, no município de Jaguariúna, inscrita no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71, neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete, Senhora **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, CEP: 13.912-464, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DESENTUPIDORA RP EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.161.710/0001-85, com sede na Rua Teresa Cristina, nº 2486 - Bairro: Jd. Paulistano, CEP: 14.090-320, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Sócio Proprietário Senhor **Marcelo Curvelo da Silva**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.974.050-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 177.869.728-38, residente e domiciliado na Rua Teresa Cristina, nº 2486 - Bairro: Jd. Paulistano, CEP: 14.090-320, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0. OBJETO

1.1. - Prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água, conforme **ANEXO I**, parte integrante do Edital.

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviços do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Eletrônico nº 068/2020;
- b-) Procedimento Licitatório nº 298/2020;
- c-) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger o fornecimento do objeto contratado.

3.0. PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O serviço deverá ser executado 05 (cinco) vezes no período de 30 (trinta) meses, com intervalo de 06 (seis) meses, sendo a primeira execução em até 05 dias a partir da Ordem de Serviço e a segunda execução em até 06 (seis) meses após a primeira e assim sucessivamente até completar as 05 (cinco) etapas.

3.2. Os serviços deverão ser realizados mediante ordens de serviços que serão emitidas pela Secretaria de Saúde, as quais estarão indicando os locais, conforme **ANEXO I**, parte integrante do Edital.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

3.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) que forem necessários para a segurança dos seus funcionários, bem como para o funcionário da Secretaria de Saúde quando for acompanhar a execução do objeto.

3.4. A CONTRATADA deverá garantir o serviço executado pelo prazo de 06 (seis) meses.

3.5. A **CONTRATADA** também deverá:

3.5.1. reparar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

3.5.2. manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993.

3.5.3. fornecer comprovante de execução de serviço e afixar cartazes informando a realização da desinfestação, tal como previsto nos artigos 20 e 21 da RDC nº 52/2009.

3.5.4. observar todas as demais disposições das normas de regência, principalmente a Lei nº 6.437/1977 e a RDC nº 52/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

3.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Saúde, através de servidor designado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do previsto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

4.0. DO VALOR

4.1. - **O valor global para a execução do objeto constante em Cláusula 1.1 é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, sendo para o Item 01 valor unitário de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) e valor total de R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais); Item 02 valor unitário de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) e valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); Item 03 valor unitário de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) e valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); Item 04 valor unitário de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) e valor total de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais); Item 05 valor unitário de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) e valor total de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais); Item 06 valor unitário de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) e valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); Item 07 valor unitário de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e valor total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); Item 08 valor unitário de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) e valor total de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais); Item 09 valor unitário de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) e valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); Item 10 valor unitário de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) e valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); Item 11 valor unitário de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) e valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); Item 12 valor unitário de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e valor total de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais); Item 13 valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Item 14 valor unitário de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) e valor total de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais); Item 15 valor unitário de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) e valor total de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais); Item 16 valor unitário de R\$ 330,00 (trinta e três reais) e valor total de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais);**

Página 2 de 8



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Item 17 valor unitário de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) e valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); **Item 18** valor unitário de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) e valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e **Item 19** valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e valor total de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais).

4.2. - Os valores retro referidos são finais e irrecorríveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº 02.14.01.10.301.0069.2508.3.3.90.39.00 – Ficha 268 – RECURSO PRÓPRIO

5.0. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. - A cada etapa da execução do objeto, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico: saude.admlic@jaguariuna.sp.gov.br com cópia para contfisico@jaguariuna.sp.gov.br constando o objeto, a qual será rubricada e atestada pelo Secretário de Saúde e pelo fiscal responsável.

5.2. - Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão Eletrônico, bem como o número do Contrato e procedimento licitatório.

5.3. - Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

5.4. - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.5. - Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária, na qual será efetivado o pagamento.

5.5.1 - A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da CONTRATADA.

5.6. - Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, incidentes “pró-rata temporis” sobre o atraso.

5.7. - Junto às notas fiscais, a **CONTRATADA** apresentará os comprovantes de recolhimento mensal do FGTS, do INSS e do pagamento dos salários dos funcionários envolvidos na execução do objeto, documentos sem os quais nenhum pagamento será efetuado.

6.0. DAS PENALIDADES

6.1. - Por descumprimento total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e do artigo 7º da Lei 10.520/2002:

6.1.1. - advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais

Página 3 de 8



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. - multa, na seguinte situação:

6.1.2.1. - Moratória de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso, na execução do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a aquisição do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

6.1.2.2. - Remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.1.3. - Impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.1.4. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

6.1.4.1. - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.2. - As multas serão, após o regular procedimento administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.3. - As penalidades previstas de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.4. - A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2. serve como piso de compensação e não impede a cobrança de indenização suplementar pelos prejuízos que vierem a ser apurados em decorrência da conduta da **CONTRATADA**.

6.5. - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.0. RESCISÃO

7.1. - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2. - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

7.3. - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. - A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. - A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0. DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

10.0. TOLERÂNCIA

10.1. - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.0. VALOR DO CONTRATO

11.1. - Dá-se ao presente Contrato o valor global de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, para todos os efeitos legais.

12.0. VIGÊNCIA:

12.1. - Este contrato vigorará por 30 (trinta) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, observados os requisitos da Lei 8.666/93.

13.0. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

13.1. - Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **ANEXO IV**, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.0. FORO

14.1. - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 16 de outubro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

DESENTUPIDORA RP EIRELI

Marcelo Curvelo da Silva
RG 24.974.050-3
CPF 177.869.728-38

TESTEMUNHAS:

Rafael Belluco Guerrini
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Renato Ribeiro Goivinho
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ANEXO IV TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 068/2020

Procedimento Licitatório nº 298/2020

Contrato nº 155/2020.

Objeto: Prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: DESENTUPIDORA RP EIRELI

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 16 de outubro 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maria do Carmo de Oliveira Pelisão

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 184.265.868-99

RG: 22.552.440-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 09/07/1971

Endereço comercial: Rua Lauro de Carvalho, nº 1215, Centro, 13.910-025

E-mail institucional: sms.adm@jaguariuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: sms.adm@jaguariuna.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3837-2424

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

RG nº22.552.439-9 SSP/SP

CPF nº 120.339.598-13

Data de Nascimento: 14/05/1966

Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP: 13.912-464, Jaguariúna – SP

E-mail institucional: secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: mariaemilianene@gmail.com

Telefone(s): (19) 3867-9724

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Marcelo Curvelo da Silva

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 177.869.728-38

RG: 24.974.050-3

Endereço residencial completo: Rua Teresa Cristina, 2486 – CEP 14.090-320 – Ribeirão Preto/SP

E-mail institucional: marcelo@desentupidorarp.com.br

E-mail pessoal: marcelo@desentupidorarp.com.br

Telefone(s): 16-3442-3921 / 9.9329-7979

Assinatura: _____

Contrato Desentupidora RP EIRELI.pdf

Código do documento 489cee14-faa3-4ee5-9bfb-29428b6f0228



Assinaturas



MARCELO CURVELO DA SILVA
marcelo@desentupidorarp.com.br
Assinou

Eventos do documento

19 Oct 2020, 15:35:03

Documento número 489cee14-faa3-4ee5-9bfb-29428b6f0228 **criado** por MARCELO CURVELO DA SILVA (Conta 089b97c6-cdcf-449c-bdae-2b3b18dff14). Email :marcelo@desentupidorarp.com.br. - DATE_ATOM: 2020-10-19T15:35:03-03:00

19 Oct 2020, 15:36:29

Lista de assinatura **iniciada** por MARCELO CURVELO DA SILVA (Conta 089b97c6-cdcf-449c-bdae-2b3b18dff14). Email: marcelo@desentupidorarp.com.br. - DATE_ATOM: 2020-10-19T15:36:29-03:00

19 Oct 2020, 15:36:59

MARCELO CURVELO DA SILVA **Assinou** (Conta 089b97c6-cdcf-449c-bdae-2b3b18dff14) - Email: marcelo@desentupidorarp.com.br - IP: 189.5.228.66 (bd05e442.virtua.com.br porta: 21096) - Documento de identificação informado: 177.869.728-38 - DATE_ATOM: 2020-10-19T15:36:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c1dee045d73c99293a2c545974b9edf48f578a93aa39edc5a89d184525a615ea

(SHA512):1443a95d58b5c32c9326abc240f45cde980ae75790ffc939cc9fd45943f80fd59487f394f5922231b2922994e878a34cc944c7fcd1d3800b4c3fb1276cb97fb

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign